



Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria Urbana

ORIENTAÇÕES GERAIS

1) ATIVIDADES LICENCIADAS PELO MUNICÍPIO

DELIBERAÇÃO NORMATIVA CONSEMA Nº 01/2024			
ANEXO I	ATIVIDADE	LINHAS DE CORTE BAIXO IMPACTO	
I - NÃO INDUSTRIAL	1. Obras de transporte	a) Obras viárias com movimento de solo superior a 100.000 m ³ ou supressão de vegetação nativa superior a 1,0 ha ou desapropriação superior a 5,0 ha	100.000 m ³ < Movimento de solo ≤ 400.000 m ³ ou 1 ha < Supressão de vegetação nativa ≤ 3 ha ou 5 ha < Desapropriação ≤ 15 ha
		c) Corredor de ônibus, com movimento de solo superior a 100.000 m ³ ou supressão de vegetação nativa superior a 1,0 ha ou desapropriação superior a 5,0 ha	100.000 m ³ < Movimento de solo ≤ 400.000 m ³ ou 1 ha < Supressão de vegetação nativa ≤ 3 ha ou 5 ha < Desapropriação ≤ 15 ha
	2. Obras hidráulicas de saneamento	a) Adutoras de água, com diâmetro superior a 1 metro	Não há linhas de corte
		b) Canalizações de córregos em áreas urbanas, com extensão superior a 5 km	Não há linhas de corte
		c) Desassoreamento de córregos e lagos em áreas urbanas, com extensão superior a 5 km	Não há linhas de corte
		e) Reservatórios de controle de cheias (piscinão), com volume de escavação superior a 100.000 m ³ e/ou supressão de vegetação nativa superior a 1,0 ha	100.000 < Volume de escavação ≤ 300.000 m ³ ou 1 ha < Supressão de vegetação nativa ≤ 2 ha
	4. Cemitérios		Não há linhas de corte
	5. Linha de transmissão, operando com tensões igual ou superior a 69 KV, e subestações associadas, observando-se os termos da Resolução SIMA nº 29, de 29 de abril de 2020		<u>Critérios Principais:</u> 69 KV ≤ Tensão ≤ 138 KV e 5.000 m ² < Subestação ≤ 30.000 m ² <u>Critérios Secundários:</u> Extensão ≥ 10 Km ou Supressão de vegetação secundária em estágio médio ≥ 0,2 ha ou Qualquer supressão de vegetação primária ou secundária em estágio avançado ou Intervenção em Unidades de Conservação de Proteção Integral e respectivas zonas de amortecimento, ou terras indígenas delimitadas ou áreas que tenham sido objeto de portaria de interdição expedida pela Funai – Fundação Nacional do Índio, ou terras quilombolas reconhecidas por Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID) publicado ou



Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria Urbana

DELIBERAÇÃO NORMATIVA CONSEMA N° 01/2024			
ANEXO I	ATIVIDADE	LINHAS DE CORTE BAIXO IMPACTO	
		Instituição de faixa de Linha de Transmissão com trechos com mais de 10 propriedades por km em áreas urbanas e/ou de expansão urbana, ou qualquer necessidade de relocação de famílias	
	6. Hotéis, que utilizem combustíveis sólido ou líquido - Código CNAE: 5510-8/01	Que queimam combustível líquido ou sólido, com capacidade de produção de vapor \leq 5 toneladas/hora	
	7. Apart-hotéis, que utilizem combustíveis sólido ou líquido - Código CNAE: 5510-8/02	Que queimam combustível líquido ou sólido, com capacidade de produção de vapor \leq 5 toneladas/hora	
	8. Motéis, que utilizem combustíveis sólido ou líquido - Código CNAE: 5510-8/03	Que queimam combustível líquido ou sólido, com capacidade de produção de vapor \leq 5 toneladas/hora	
	9. Autorização não precisará estar vinculada às atividades licenciáveis listadas no Anexo I	Intervenção em APP desprovidas de vegetação	✓
		Supressão de vegetação pioneira ou exótica em APP	✓
		Corte de árvores nativas isoladas dentro ou fora de APP	✓
	10. Movimentação de solo acima de 100 m ³ em Área de Proteção Ambiental – APA, não precisará estar vinculada às atividades do Anexo I	Em locais desprovidos de vegetação nativa	
	11. Aterro de resíduos da construção civil - Classe A (RCC), desde que não implantados em cavas ou outras áreas licenciadas para atividades minerárias, em observância a Resolução CONAMA n° 307/2002 e suas Alterações	Não há linhas de corte	
	12. Central de triagem de resíduos que opere com resíduos sólidos urbanos provenientes da coleta pública regular (sem separação prévia por coleta seletiva ou outra forma de separação na origem), ou que opere com a separação automatizada. Desde que gerados no próprio município. Excluem-se as Centrais de Triagem associadas às atividades de beneficiamento e/ou tratamento do resíduo ou associadas a outras atividades passíveis de licenciamento pela CETESB	Não há linhas de corte	
	13. Usina de reciclagem de resíduos da construção civil, sem lavagem de material	Não há linhas de corte	
	14. Atividades de atendimento em pronto socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências (código CNAE 8610-1/02)	Não há linhas de corte	
	15. Produção de biogás, desde que este seja oriundo das atividades licenciadas pelo município	Não há linhas de corte	
II - INDUSTRIAL	197 CNAE listados no Anexo I, item II	Área construída \leq 2500 m ²	



Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria Urbana

Se todos os atributos utilizados para classificação do potencial impacto ambiental das atividades não industriais 1, 2.e e 5 ficarem abaixo do limite inferior das linhas de corte, a atividade é dispensada de licenciamento.

2) SITUAÇÕES QUE DESLOCAM A COMPETÊNCIA PARA CONDUZIR O LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA A CETESB

1. O licenciamento dos empreendimentos e atividades listados no Anexo I, será de competência da CETESB, se pelo menos um dos atributos utilizados para classificação do potencial impacto ambiental ficar acima das linhas de corte;

2. O licenciamento dos empreendimentos e atividades listados no Anexo I que implique em intervenção em Área de Preservação Permanente, supressão de vegetação ou corte de árvore isolada que não se enquadrem nas hipóteses autorizadas pelo Município, será de competência da CETESB, em conformidade com o artigo 13 da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011;

3. O licenciamento dos empreendimentos e atividades listados no Anexo I, independentemente da classificação do potencial impacto ambiental, será de competência da CETESB se ocorrer supressão de vegetação nativa do bioma Cerrado;

4. O licenciamento dos empreendimentos e atividades listados no Anexo I, item II, independentemente da classificação do potencial impacto ambiental, será de competência da CETESB nas seguintes hipóteses:

4.1. quando ocorrer utilização das seguintes operações:

- a) lavagem ou desinfecção de material plástico a ser recuperado;
- b) manipulação ou fabricação de artefatos contendo amianto;
- c) tratamento térmico, tratamento superficial (galvanoplastia, eletropolimento, fotocorrosão e outros tratamentos físico-químicos) ou fusão de metais;
- d) processamento de chumbo;
- e) utilização de gás amônia no processo produtivo ou no setor de utilidades;
- f) preservação de madeira;
- g) secagem de materiais impressos, em estufas;
- h) espelhação;
- i) formulação de poliuretano (espumação);
- j) produção de peças de fibra de vidro;
- k) jateamento de areia.



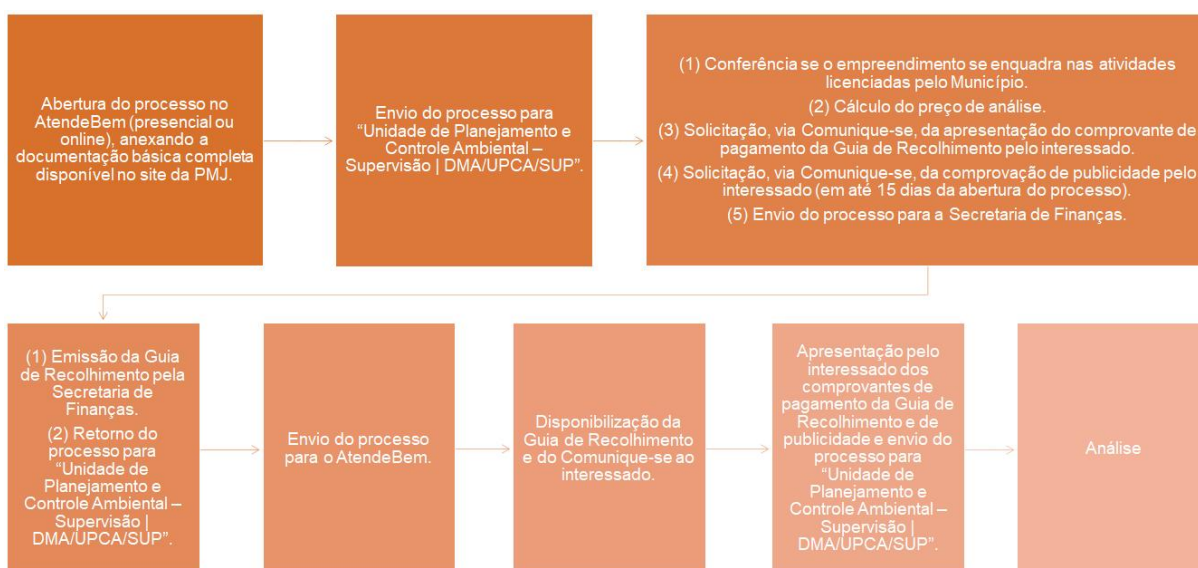
Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria Urbana

4.2. quando implicar emissão de poluentes atmosféricos igual ou superior aos seguintes valores:

- a) material particulado (MP): 100 t/ano;
- b) óxidos de nitrogênio (NOx): 40 t/ano;
- c) compostos orgânicos voláteis, exceto metano (COVs, não-CH4): 40 t/ano;
- d) óxidos de enxofre (SOx): 250 t/ano.

3) FLUXO DE PROCESSO



4) PREÇO DA ANÁLISE

ANEXO I	ATIVIDADE	PREÇO DE ANÁLISE (VRM)
I - NÃO INDUSTRIAL	1. Obras de transporte	a) Obras viárias com movimento de solo superior a 100.000 m ³ ou supressão de vegetação nativa superior a 1,0 ha ou desapropriação superior a 5,0 ha Anexo 1 da Lei Municipal n° 6.425/2021
		c) Corredor de ônibus, com movimento de solo superior a 100.000 m ³ ou supressão de vegetação nativa superior a 1,0 há ou desapropriação superior a 5,0 ha Anexo 1 da Lei Municipal n° 6.425/2021
	2. Obras hidráulicas de saneamento	a) Adutoras de água, com diâmetro superior a 1 metro P = F x C F = Valor fixo igual a 0,1/100 (um décimo por cento) C = Custo do empreendimento em VRM.
		b) Canalizações de córregos em áreas urbanas, com extensão superior a 5 km Anexo 1 da Lei Municipal n° 6.425/2021
	c) Desassoreamento de córregos e lagos em áreas	



Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria Urbana

ANEXO I	ATIVIDADE	PREÇO DE ANÁLISE (VRM)
	urbanas, com extensão superior a 5 km e) Reservatórios de controle de cheias (piscinão), com volume de escavação superior a 100.000 m ³ e/ou supressão de vegetação nativa superior a 1,0 ha	
	4. Cemitérios	$P = 10 + \sqrt{Au}$ \sqrt{Au} = Raiz quadrada da área do terreno do empreendimento, em m ² (metros quadrados), excluindo-se as Áreas de Preservação Permanente instituídas pelo art. 4º da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012.
	5. Linha de transmissão, operando com tensões igual ou superior a 69 KV, e subestações associadas, observando-se os termos da Resolução SIMA nº 29, de 29 de abril de 2020	Anexo 1 da Lei Municipal nº 6.425/2021
	6. Hotéis, que utilizem combustíveis sólido ou líquido - Código CNAE: 5510-8/01	$P = 10 + (W \times \sqrt{Ac})$ $P = 0,15 [10 + (W \times \sqrt{Ac})]$ (ME, EPP)
	7. Apart-hotéis, que utilizem combustíveis sólido ou líquido - Código CNAE: 5510-8/02	W = Fator de complexidade, de acordo com o Decreto Estadual nº 8.468, de 08 de setembro de 1976, e suas alterações
	8. Motéis, que utilizem combustíveis sólido ou líquido - Código CNAE: 5510-8/03	\sqrt{Ac} = Raiz quadrada da área integral da fonte de poluição objeto do licenciamento, assim entendida a área construída do empreendimento e atividade ao ar livre, em m ² (metros quadrados).
	9. Autorização não precisará estar vinculada às atividades licenciáveis listadas no Anexo I	Intervenção em APP desprovidas de vegetação 7 Supressão de vegetação pioneira ou exótica em APP $P = 4 + 0,002 \times As$ As = Área de vegetação que será suprimida, em m ² (metros quadrados) Corte de árvores nativas isoladas dentro ou fora de APP 7
	10. Movimentação de solo acima de 100 m ³ em Área de Proteção Ambiental – APA, não precisará estar vinculada às atividades do Anexo I	7
	11. Aterro de resíduos da construção civil - Classe A (RCC), desde que não implantados em cavas ou outras áreas licenciadas para atividades minerárias, em observância a Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas Alterações	$P = 10 + \sqrt{Au}$ \sqrt{Au} = Raiz quadrada da área do terreno do empreendimento, em m ² (metros quadrados), excluindo-se as Áreas de Preservação Permanente instituídas pelo art. 4º da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012.
	12. Central de triagem de resíduos que opere com resíduos sólidos urbanos provenientes da coleta pública regular (sem separação prévia por coleta seletiva ou outra forma de separação na origem), ou que opere com a separação automatizada. Desde que gerados no próprio município. Excluem-se as Centrais de Triagem associadas às atividades de beneficiamento e/ou tratamento do resíduo ou associadas a outras atividades passíveis de licenciamento pela CETESB	$P = F \times C$ F = Valor fixo igual a 0,1/100 (um décimo por cento) C = Custo do empreendimento em VRM.
	13. Usina de reciclagem de resíduos da construção civil, sem lavagem de material	$P = F \times C$ F = Valor fixo igual a 0,1/100 (um décimo por cento) C = Custo do empreendimento em VRM.



Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria Urbana

ANEXO I	ATIVIDADE	PREÇO DE ANÁLISE (VRM)
	14. Atividades de atendimento em pronto socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências (código CNAE 8610-1/02)	$P = 10 + (W \times \sqrt{Ac})$ $P = 0,15 [10 + (W \times \sqrt{Ac})]$ (ME, EPP) W = Fator de complexidade, de acordo com o Decreto Estadual nº 8.468, de 08 de setembro de 1976, e suas alterações \sqrt{Ac} = Raiz quadrada da área integral da fonte de poluição objeto do licenciamento, assim entendida a área construída do empreendimento e atividade ao ar livre, em m ² (metros quadrados).
	15. Produção de biogás, desde que este seja oriundo das atividades licenciadas pelo município	Será cobrado o preço da atividade principal a qual ele esteja vinculado
II - INDUSTRIAL	197 CNAE listados no Anexo I, item II	$P = 10 + (W \times \sqrt{Ac})$ $P = 0,15 [10 + (W \times \sqrt{Ac})]$ (ME, EPP) W = Fator de complexidade, de acordo com o Decreto Estadual nº 8.468, de 08 de setembro de 1976, e suas alterações \sqrt{Ac} = Raiz quadrada da área integral da fonte de poluição objeto do licenciamento, assim entendida a área construída do empreendimento e atividade ao ar livre, em m ² (metros quadrados).

ANEXO 1 DA LEI MUNICIPAL Nº 6.425/2021

PREÇO PARA ANÁLISE DOS SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE EMPREENDIMENTOS SUJEITOS À AVALIAÇÃO DE IMPACTO AMBIENTAL

TIPO DE SERVIÇO	VALOR EM VRM	
Consulta	150	
Termo de Referência – TR	210	
Licença Ambiental Prévia - LP	Estudo Ambiental Simplificado - EAS	210
	Relatório Ambiental Preliminar - RAP	905
	Estudo de Impacto Ambiental - EIA	2715
Licença Ambiental de Instalação – LI	Estudo Ambiental Simplificado - EAS	210
	Relatório Ambiental Preliminar - RAP	905
	Estudo de Impacto Ambiental - EIA	2715
Licença Ambiental de Operação – LO e Renovação de LO	Estudo Ambiental Simplificado - EAS	210
	Relatório Ambiental Preliminar - RAP	905
	Estudo de Impacto Ambiental - EIA	2715
Autorização de supressão de vegetação e intervenção em APP	20 VRM, para área menor ou igual 1,0 ha; 120 VRM, para área maior que 1 ha e menor que 300 ha; 240 VRM, para área maior que 300 ha.	

Observações:

1. O preço para expedição da Licença Ambiental Prévia, será equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da correspondente Licença Ambiental de Instalação;
2. O preço para a expedição das Licenças Ambientais de Operação ou para sua renovação será fixado de acordo com as mesmas fórmulas utilizadas para cálculo dos preços para expedição das Licenças Ambientais de Instalação;
3. No caso de empreendimentos que não tenham fator de complexidade W definido



Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria Urbana

no Decreto Estadual nº 8.468, de 08 de setembro de 1976, e suas alterações, será adotado o fator de complexidade igual a 1.

4. O preço do Exame Técnico Municipal com a finalidade de consulta prévia será de 20 VRM.